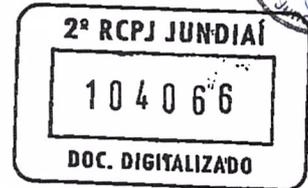




Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do
Polo Turístico do Circuito das Frutas



Circuito das Frutas, 09 de setembro de 2015.

Ofício 005/2015 – 2º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí

Cumprimentando cordialmente, eu Jaime César Cruz, portador do RG 20.917.118-2, CPF 111.894.628-69, na qualidade de representante legal infra-assinado, do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, com sede na Av. Jundiaí, 1151 - Bairro Anhangabaú - Jundiaí / SP, inscrita no CNPJ 06.271.830/0001-30, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, o registro do Novo Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, contendo três vias, com dezesseis páginas cada, bem como o registro da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Prefeitos de 26 de agosto de 2014.

Ressaltamos que o referido documento atende as solicitações encaminhadas na Nota de Devolução nº 48.516 – 27/08/2015.

Desde já nos colocamos a disposição e contamos com a vossa colaboração e agilidade no processo.


Jaime Cruz

Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINDICACÃO
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - JARDIM BRASIL - CEP: 13.280-000 - TEL: (11) 3393-1111

RECONHECO, POR SEMELHANÇA, O VALOR DECLARADO E FIRMA(S) DE: JAI NE CESAR DA CRUZ
Vinhedo, 15 de setembro de 2015.
Em test. da verdade. P. 8
ROGERSON-APARECIDO CREMON-ESCREVENTE
Vlr: R\$ 4,80. C: 811526 Selo(s): 255897-AA
Valido somente com o selo de Autenticidade

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E DE TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO-SP
ROGERSON-ESCREVENTE CREMON



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária Conselho de Prefeitos

Ofício 10/2014 - Presidência

A

TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS

Convocamos todos os prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico Circuito das Frutas: Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo para reunião de conselho de Prefeitos de 2014.

Data: 26 de Agosto de 2014 (terça-feira)

Local: UNIDAM - Unidade de Desenvolvimento Ambiental

Endereço: Rua Ernesto Gonçalves Rosa Júnior, 150 - Jardim Florestal

Jundiaí - SP - Próximo ao Maxi Shopping

Horário: 10h

Dúvidas: 11. 4589-8580

PAUTA:

- Aprovação das modificações do estatuto exigido pelo Cartório
- Revista do Circuito das Frutas
- Outdoor nas entradas da cidade
- Passaporte Circuito das Frutas
- CIT Móvel (aquisição)
- Aquisição de automóveis para o Consórcio (Pauta sugerida pelo Prefeito de Morungaba)
- Outros Assuntos

Contamos com a presença de todos,

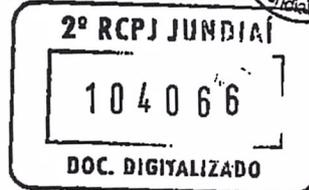
JOÃO GUALBERTO FATTORI

**Prefeito Municipal de Itatiba e Presidente
do Pólo Turístico do Circuito das Frutas**

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ,
LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS e VINHEDO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS

Jundiaí, 26 de Agosto de 2014.

No dia vinte e seis de agosto de 2014, no Espaço UNIDAM no município de Jundiaí, às onze horas e quinze minutos teve início a reunião ordinária do Conselho de Prefeito do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas. Estiveram presentes os representantes municipais: João Gualberto Fattori (Prefeito de Itatiba), José Roberto Zen (Prefeito de Morungaba), os representantes com procuração Wilson Ventura (representante do Prefeito de Valinhos), David Ferreira de Carvalho (representante do Prefeito de Atibaia), Wilson Maruzzo (representante do Prefeito de Itupeva), Marcos César Brunholi (representante do Prefeito de Jundiaí), Janaine Ferrara (representante do Prefeito de Jarinu), Tarita Almeida da Silva (representante do Prefeito de Vinhedo), Jailson Marinho (representante do Prefeito de Louveira) e Renato Stochi (representante do Prefeito de Indaiatuba). Estavam presentes os representantes do Grupo de Trabalho: André Barros e Bianca Grilo (Itatiba), Marcela Moro, Valéria Oliveira e Mariana Andretta (Jundiaí), Rafaela Lourençon (Louveira), Franklin Duarte (Valinhos), José Luiz Rizzato (Associação C.F.), Sidnei Di Santi Junior (Indaiatuba). Registramos também a presença dos convidados Fernando Flaiban (Morungaba) e Andréia Rigo (Jundiaí). André (Itatiba) inicia a reunião agradecendo a presença dos prefeitos, representantes e membros do grupo de trabalho.

Primeiro item de pauta: Aprovação das modificações do estatuto: André (Itatiba) apresenta para os presentes as modificações feitas no estatuto, de acordo com a solicitação do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil ou de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP. Fez necessária a inclusão da cláusula informando os direitos e deveres dos associados; inclusão da cláusula informando que compete privativamente à assembléia geral destituírem-se os administradores e alterar os estatuto e que é exigido deliberação de assembléia especialmente convocada para esse fim; inclusão da cláusula informando que a convocação dos órgãos deliberativos, far-se-à na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la; e esclarecer no estatuto, que a exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento de que assegure o direito de defesa e de recurso. Todos os prefeitos e representantes com procuração aprovam as modificações do estatuto deste consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS



Segundo item de pauta: Revista do Circuito das Frutas. André (Itatiba) apresenta o projeto da revista Cidade e & Cultura com Edição do tema Circuito das Frutas. A proposta foi apresentada pela empresa na reunião do grupo de trabalho, onde os representantes demonstraram grande interesse. A Proposta se resume em uma revista de 147 páginas com foco histórico cultural, com impressão 4x4 cores. Como portfólio, a empresa já realizou trabalhos em vários municípios inclusive em Atibaia, município integrante do Circuito das Frutas. O grupo de trabalho sugeriu que a revista também contemple o turismo rural, gastronomia entre os assuntos da redação. André comenta que a distribuição será dirigida e o Consórcio ficará a quantia de 2.000 revistas para distribuição entre os 10 municípios. João Fattori (Prefeito Itatiba) sugere que seja feita uma quantidade maior de revistas, considerando ser uma ferramenta importante para divulgação do Circuito das Frutas. Jailson (Louveira) sugere negociar uma tiragem maior com a empresa, considerando força da marca do Circuito das Frutas, deveríamos ter mais flexibilidade para negociação. Todos os presentes cordam com o investimento do Consórcio de R\$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para o apoio e anúncio de página dupla na revista. André pede posicionamento do conselho de prefeitos referente ao evento de lançamento. João Fattori (Prefeito de Itatiba) sugere que seja feita em um lugar público, José Roberto Zem (Prefeito Morungaba) coloca a disposição o município de Morungaba para sediar a evento de lançamento da revista.

Terceiro item de pauta: Outdoor nas entradas das cidades: André (Itatiba) corrige o item da pauta como Projeto de Totens para Circuito das Frutas. Rafaela (Louveira) apresenta proposta do projeto para implantação de totes de identificação do Circuito das Frutas para os 10 municípios. O projeto prevê para cada município a instalação e confecção de quatro totens com estrutura de 6mt de eucalipto tratado, envernizado, chapa galvanizada com aplicação de adesivos dos dois lados e chumbamento, para serem instaladas nas entradas dos municípios. João Fattori (Itatiba) se interessou pela proposta e sugeriu darmos andamento no processo de contratação dos serviços. José Roberto Zem (Prefeito de Morungaba) e outros representantes com procuração também gostaram do projeto apresentado e concordaram com a aquisição. Rafaela (Louveira) diz que o prazo para implantação será de aproximadamente dois meses após a ordem de serviço. Será importante os municípios providenciarem o mapeamento das instalações junto ao departamento de trânsito e obras de cada cidade.

Quarto item de pauta: Passaporte Circuito das Frutas Marcela (Jundiaí) apresenta a proposta do passaporte turístico do Circuito das Frutas, no qual os principais objetivos são de desenvolver um material complementar com a catalogação dos empreendimentos turísticos rurais e fidelizar o



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO
DO CIRCUITO DAS FRUTAS**



turista. A intenção é ter um material mais objetivo, que consiga atingir o público final, para que ele mesmo monte o seu roteiro turístico dentro do circuito, e para orientar as agências de turismo que queiram organizar os passeios. Marcela (Jundiaí) fala que o projeto prevê a contratação de um banco de imagens, ou seja, serviço de fotografia, serviço de criação e serviço de impressão. Todos os presentes aprovam a proposta, os orçamentos e o início da contratação dos serviços.

Quinto item de pauta: CIT Móvel: André (Itatiba) comenta sobre o projeto do CIT móvel, na qual foi solicitada a Secretaria de Estado a aquisição do veículo. Devido ao ano eleitoral não tivemos informações e retorno por parte dos representantes do Estado. João Fattori (Prefeito Itatiba) comenta que é muito delicada a questão de transporte, temos que pensar em qualquer incidente que possa acontecer. Marcela (Jundiaí) diz que precisamos traçar um plano de operacionalização do veículo, destacando a questão de combustível, seguro, motorista, pedágio, garagem etc. João Fattori (Prefeito de Itatiba) diz que podemos fazer com esse valor outras ações de marketing mais efetivas e vantajosas. Renato Stochi (Representante do prefeito de Indaiatuba) ressalta que não devemos descartar o projeto, mas é preciso fazer um estudo mais aprofundado.

Sexto item de pauta: Aquisição de veículos para o Consórcio. José Roberto Zem (Prefeito de Morungaba) na oportunidade solicita aos membros a aquisição de veículos para os municípios consorciados. Ressalta que muitas secretarias têm dificuldades de participarem das reuniões, feiras e eventos por falta de transporte municipal. Os veículos poderiam ser destinados especificamente para os departamentos de turismo, considerando que o Consórcio tem saldo para isso. João Fattori (Prefeito de Itatiba) e outros representantes ressaltam que precisamos investir o dinheiro do Consórcio em ações específicas de marketing e projetos como sinalização. Sabemos que todos os municípios têm dificuldades com transporte, mas não é momento para esse tipo de aquisição.

Assuntos Gerais: Reunião Conselho de Prefeitos. André (Itatiba) pede aos prefeitos e representantes discutirem sobre a data para a próxima reunião do Conselho de Prefeitos, que deve ser realizada em dezembro deste ano, lembrando que será reunião de eleição da nova diretoria. João Fattori (Prefeito de Itatiba) e José Roberto Zem (Prefeito de Morungaba) comentam que os outros prefeitos do Circuito das Frutas não estão participando das reuniões do Conselho do Consórcio, e os membros do grupo de trabalho também comentam que alguns municípios não estão tendo participação constante nas reuniões ordinárias do grupo de trabalho. João Fattori pede que seja enviada uma lista de presença das reuniões, para poder assim contatar os outros membros do conselho sobre as ausências dos representantes nomeados. Em breve a presidência encaminhará a convocação da reunião de dezembro do Conselho de Prefeitos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO
DO CIRCUITO DAS FRUTAS**



A reunião se encerra às 12h30. Nada mais havendo a tratar, eu Rafaela Camurci Lourençon, Turismóloga da Prefeitura Municipal de Louveira, representante da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico Circuito das Frutas lavro esta ata. Segue anexa lista de presença.

Rafaela Camurci Lourençon



David de Carvalho	ATIBAIA (procuração)	
Janaíne Ferrara	JARINU (Procuração)	
Marcos César Brunholi	JUNDIAÍ (procuração)	
Jailson Marinho	LOUVEIRA (Procuração)	
João Gualberto Fattori	ITATIBA	
Renato	INDAIATUBA (Procuração)	
Jose Roberto Zem	MORUNGABA	
Wilson Ventura	VALINHOS (Procuração)	
Tarita da Silva	VINHEDO (Procuração)	
Marcela Moro	JUNDIAÍ	
Wilson Maruzzo	VALINHOS Tupova	
Mariana Andretta	JUNDIAÍ	
Valéria Oliveira	JUNDIAÍ	
Franklin Duarte Lima	VALINHOS	
João Frare	MORUNGABA	
José Luiz Rizzato	ASSOCIAÇÃO C. F.	
Rafaela Lourençon	LOUVEIRA	
Bianca Grilo	ITATIBA	
André Barros	ITATIBA	
Sidnei di Santi Junior	INDAIATUBA	



BELIÁ DE PROTESTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS



2ª via

[Handwritten signature]

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento
Polo Turístico do Circuito das Frutas

T2B SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO *LUCIANA BOLOTTI*
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - CENTRO - CEP: 13250-170 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4336-3865 - www.2tabititaba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: JOAO GUALBERTO FATTORI (69088), a qual confere com o padrão depositado: Itatiba, 09 de setembro de 2015.

Em testemunho da verdade:

Cod. Seg.: 4857485750484953485751315048

Preço: R\$ 4,81.

VALIDO SOMENTE COMO COMPROVANTE DE AUTENTICIDADE



Alex da Silva Ferreira
Tabelionato de Itatiba
Escrevente

2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 27/08/2015, registrado hoje sob o n.104.066, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 85.560 Jundiaí, 25/09/2015.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 249,57.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

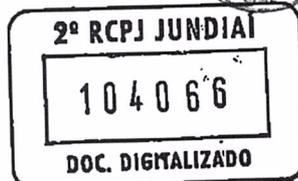
Guia n. 179/2015 - Protocolo 48.516 - Declaro que recebi o valor acima.

Rafael Stefani Ferreira
Rafael Stefani Ferreira - Escrevente





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas constitui-se em uma associação de caráter civil, sem fins econômicos, composta por 10 (dez) municípios e pela Associação de Turismo Rural do Circuito das Frutas que objetivam desenvolver o Polo Turístico do Circuito das Frutas, em todas as suas derivações, sejam esportivas, sociais, educacionais, culturais e econômicas, regido por Estatuto, regimento, pela legislação que regulamenta os consórcios públicos e as disposições do Código Civil vigente.

Art. 2º. Não será permitido o ingresso de novos associados no Consórcio.

Art. 3º. O Consórcio terá sede no município de Jundiaí, na Praça Cidade de São Paulo, s/nº, Bairro Anhangabaú.

Art. 4º. A área de atuação do Consórcio é formada pelos territórios dos municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, sendo que os municípios devem ser obrigatoriamente limítrofes:

I - será obrigatório que os Municípios que compõem este Consórcio possuam Conselho Municipal de Turismo legalmente constituído e em funcionamento.

II - será obrigatória a inserção da marca Circuito das Frutas em todo o material promocional impresso e digital, de todas as áreas, desenvolvido por cada uma das Prefeituras que compõe o Consórcio, bem como no site oficial do município, vinculado ao site do Consórcio.

Art. 5º. O Consórcio tem prazo de duração indeterminado.

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E
VINHEDO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



CAPÍTULO II
Das Finalidades



Art. 6º. O Consórcio tem por finalidades:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, relacionados às suas finalidades, perante quaisquer outras entidades públicas de qualquer esfera de governo ou privadas;

II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com planos de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas às finalidades do Polo Turístico do Circuito das Frutas, principalmente aquelas desenvolvidas pelos COMTURS;

IV – prestar aos municípios consorciados, serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

Art. 7º. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar contratos de programas e projetos, promover gestão associada de serviços públicos, licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização, sempre na forma da Lei;

II – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos do governo, instituições não governamentais da iniciativa privada e entes supranacionais;

III – adquirir bens, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade pública, necessidade pública, ou interesse social realizada pelo Poder Público;

IV – contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de créditos, renunciar a direitos e transigir avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

V – prestar aos seus associados serviços inerentes ao objetivo do Consórcio, fornecendo inclusive recursos materiais, mediante remuneração especificamente estipulada;

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E
VINHEDO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



VI – prestar serviços, ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação;

VII – contratar funcionários, inclusive por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e estabelecer remuneração e formas de provimento;

VIII – Contratar serviços técnicos especializados para a prestação de serviços inerentes aos objetivos e interesses do Consórcio.

CAPÍTULO III
Da Organização Administrativa



Art. 8º. O Consórcio terá a seguinte organização administrativa:

- I – Conselho de Prefeitos;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Secretaria Financeira;
- IV – Grupo de Trabalho;
- V – Controle Interno.

SEÇÃO I:
Do Conselho de Prefeitos

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos é a instância máxima do Consórcio público, constituído pelos prefeitos dos municípios associados.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo prefeito de um dos municípios associados, eleito em escrutínio para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas da gestão anterior, permitida reeleição.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo o empate, será escolhido o mais idoso entre eles.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um vice-presidente que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos legais e o sucederá no caso de vacância, observado o disposto nos § 5º e § 6º deste artigo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



§ 4º - A escolha do presidente e do vice-presidente será realizada sempre nos trinta dias que antecederem o término da gestão em curso, salvo em ocasião de ano eleitoral, em que ocorrerá nos primeiros 60 dias do ano subseqüente.

§ 5º - Se ocorrer à vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos até a metade de seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao presidente eleito completar o período de mandato restante.

§ 6º - Na hipótese da vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos ocorrer após a metade de seu mandato, o vice-presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.

§ 7º - Nos casos de descompatibilização de Prefeito Presidente e Vice-Presidente, será realizado um novo escrutínio.

§ 8º - Cada prefeito terá direito a um voto no Conselho.

Art. 10. A perda do mandato do prefeito implicará necessariamente na cessação de suas funções como membro do Conselho de Prefeito.

Art. 11. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de atividades, o contrato de rateio, na forma preconizada da lei e a proposta orçamentária anual, apresentados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais ou não;
- VI - indicar o município que desempenhará a função de secretaria executiva, secretaria financeira, bem como determinar seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



VII – aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela secretária executiva;

VIII- apreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela secretaria financeira;

IX – prestar contas à entidade ou ao órgão público concessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber, ou aos órgãos públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;

X – deliberar, anualmente, no primeiro trimestre, sobre as quotas de contribuição dos municípios associados;

XI – autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no Art. 33º;

XIII – deliberar sobre a alteração do Estatuto;

XIV – deliberar sobre a mudança de sede e foro;

XV – aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimentos e vantagem;

XVI – deliberar sobre a matéria prevista no Art. 7º deste Estatuto.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á no mínimo três vezes ao ano, por convocação de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por ao menos um terço de seus membros.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus integrantes, ou seus representantes, munidos de procuração, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 14. As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão de atas lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I – presidir as reuniões;
- II – dar o voto de qualidade, em caso de empate;
- III – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV – movimentar, em conjunto com o município responsável pela Secretária Financeira, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V – delegar total ou parcialmente, competência ao município representante da Secretaria Executiva para constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
- VI – firmar contratos, convênios e demais ajustes, desde que autorizados pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 16. As atividades dos conselheiros e membros do Grupo de Trabalho serão gratuitas.

SEÇÃO II:
Da Secretaria Executiva

Art. 17. À Secretaria Executiva compete:

- I – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho de Prefeitos tomarem as decisões pertinentes;
- II – executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessorar o Conselho de Prefeitos;
- III – expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias com pelo menos 72 horas de antecedência;
- IV – auxiliar o presidente e o grupo de trabalho na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho de Prefeitos e do Grupo de Trabalho para conhecimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



V – preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho de Prefeitos e pelo Grupo de Trabalho;

VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

VII – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho de Prefeitos e ao Grupo de Trabalho;

VIII – secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Prefeitos e do Grupo de Trabalho;

IX – conservar e guardar sob sua responsabilidade os livros de atas de reuniões e enviar, após cada reunião, uma cópia a cada município;

X – autenticar livros e atas de registro do Consórcio;

XI – propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

SEÇÃO III:
Da Secretaria Financeira

Art. 18. Compete a Secretaria Financeira:

I – elaborar o plano e o relatório financeiro de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos a partir do plano de trabalho elaborado pelo Grupo de Trabalho;

II – elaborar o balanço de rateio e a proposta orçamentária a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

III – elaborar balancetes mensais para a ciência do Conselho de Prefeitos e do Controle Interno;

IV – elaborar juntamente com a Secretaria Executiva, previsões, projetos e estudos financeiros, visando a médio e a longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;

V – manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais, legais e a documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



VI – acompanhar e coordenar a realização de contratações e licitações para a aquisição de bens e serviços para o Consórcio;

VII – publicar anualmente em jornal ou jornais de circulação nos municípios associados, o balanço anual do Consórcio até 31 de março do exercício seguinte;

VIII – elaborar a prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade concessora.

SEÇÃO IV:
Das Assessorias

Art. 19. Cabe a Assessoria Contábil contratada:

I – defender administrativamente o Consórcio;

II – fornecer ao Consórcio todas as informações pleiteadas;

IV – prestar assessoria contábil atendendo as demandas do Consórcio, bem como o previsto na legislação pertinente.

Art. 20. Cabe a Assessoria Jurídica contratada:

I – defender judicialmente o Consórcio;

II – organizar licitações para a aquisição de bens e serviços em consonância com a lei e este Estatuto;

III – fornecer ao Consórcio todas as informações pleiteadas;

IV – prestar assessoria jurídica atendendo as demandas do Consórcio, bem como o previsto na legislação pertinente.

Art. 21. Cabe a Assessoria de Gestão e Planejamento:

I – Operacionalizar as ações previstas no Plano de Trabalho anual do Consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



II – Assessorar tecnicamente o desenvolvimento de ações e projetos do Consórcio;

III – Acompanhar e assessorar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho;

IV – Representar o Consórcio em Feiras, Eventos, Encontros e demais atividades, conforme solicitado pelo Grupo de Trabalho, com equipe técnica adequada e treinada para informar e divulgar o Circuito, subsidiados por recursos financeiros e materiais disponibilizados pelo Consórcio;

V – Organizar atividades administrativas e operacionais do Consórcio, por meio de formatação e atualização de banco de dados, gestão operacional de contratações, documentação interna e outras atividades conforme contrato;

VI – Gerar conteúdo, pautas, releases e demais informações com foco em captação de mídia espontânea, bem como manutenção constante e monitoramento de redes sociais e demais mídias utilizadas para promoção do Consórcio, bem como materiais promocionais do Consórcio;

VII – Realizar clipagem e controle de inserções do Circuito das Frutas em todas as mídias, com elaboração de relatório bimestral de ações;

Art. 22. Cabe a Assessoria de Comunicação:

I – Produzir material promocional do Circuito das Frutas;

II – Assessorar nos eventos turísticos, feiras e demais atividades em que o Consórcio participe com foco em promoção da marca;

III – Elaboração de Plano de Comunicação com foco no fortalecimento e promoção da marca Circuito das Frutas em nível nacional;

VI – Atender as demandas de comunicação do Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo Único: O controle de atividades de ações de todas as assessorias será realizado pela Secretaria Executiva, com suporte do Grupo de Trabalho e demais Secretarias conforme demanda.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



SEÇÃO V:
Do Grupo de Trabalho



Art. 23. O Grupo de Trabalho é composto por um colegiado de representantes dos municípios associados das áreas de turismo e agricultura, sendo um titular e um suplente para cada área, indicados pelos Prefeitos por meio de portaria, publicada na imprensa oficial de cada município.

Art. 24. Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – planejar, promover e monitorar a execução dos projetos e atividades do Consórcio;
- II – elaborar a proposta de planejamento anual de atividades, a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III – propor ao Conselho de Prefeitos a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado ao Grupo de Trabalho.

SEÇÃO VI:
Do Controle Interno

Art. 25. O Controle Interno é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Consórcio, constituído por um representante e um respectivo suplente, indicado pelos prefeitos municipais.

Art. 26. Cabe ao Controle Interno:-

- I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;
- III – exercer a fiscalização da gestão financeira do Consórcio;
- IV – emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos.



SEÇÃO VII:

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 27. Aos associados em dia com seus deveres e obrigações são conferidos os direitos de:

I – votar e ser votado;

II – representar, por escrito, ao Conselho de Prefeitos, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 28. São deveres dos associados:

I – cooperar na integral realização dos objetivos do Consórcio;

II – cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções do Conselho de Prefeitos;

III – satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 29. O Patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados, por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – os valores consignados no contrato de rateio;

II – a remuneração de seus próprios serviços;

III – os auxílios, contribuições, doações e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV – as rendas de seu patrimônio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



V – os saldos do exercício;

VI – as doações e legados;

VII – o produto de alienação de seus bens;

VIII – o produto das operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.



§ 1º - O contrato de rateio será firmado pelo Conselho de Prefeitos até o último dia útil do mês de maio de cada ano, vigorando no exercício seguinte, cujos valores serão pagos em uma única parcela, até o último dia do mês de março, por cada um dos municípios que compõe o Consórcio.

§ 2º - Além dos valores estabelecidos no contrato de rateio, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

Art. 31. A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerão, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se legislação pertinente.

CAPÍTULO V
Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 32. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos os municípios associados.

Parágrafo único - Serão de uso comum do Consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

Art. 33. Tanto o uso dos bens como dos serviços, será regulamentado em cada caso, pelos municípios associados.

Art. 34. Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os municípios associados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



CAPÍTULO VI

Da Retirada, da Exclusão e da Dissolução

Art. 35. Cada município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção oficialmente com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte.

§1º. Somente será aceita a retirada do município, caso este se encontre com suas obrigações financeiras, administrativas e jurídicas devidamente cumpridas e quitadas relativas ao exercício anterior e atual.

§2º. É de responsabilidade do município em processo de desligamento do Consórcio, a devolução de toda a documentação referente ao Consórcio em seu poder, antes de seu desligamento oficial.

Art. 36. Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, tenham deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e eventualmente de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio e ainda no caso de três faltas consecutivas injustificadas formalmente em reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ou seis faltas alternadas.

Art. 37. Os municípios associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, não participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio, quando de sua dissolução ou encerramento das atividades de que participou e nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 38. O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por decisão unânime dos associados.

Art. 39. Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos municípios associados, proporcionalmente, às participações feitas na associação, salvo decisão unânime contrária dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 40. Aplicam-se as hipóteses do Art. 35 aos casos de encerramento de atividade específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 41. A pena de eliminação será aplicável:

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E
VINHEDO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



I – aos associados que reincidirem nas faltas previstas nas letras do presente Estatuto;

II – aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem;

III – aos que deixarem de pagar a indenização estipulada em razão dos danos que provocar ao Consórcio, independente de sofrer eventual ação judicial competente.

Art. 42. Ante o cometimento de qualquer infração que exija uma apuração mais rigorosa, os membros do Consórcio serão notificados por escrito através de correspondência escrita, a partir da qual ficará afastado preventivamente e impedido de usufruir de seus direitos perante o Consórcio até que a infração seja analisada e julgada pelo Conselho de Prefeitos, que poderá constituir comissão para apurar os fatos, resguardando seu direito de ampla defesa durante todo o procedimento de apuração.

Art. 43. Os punidos poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foram notificados da aplicação da pena, recorrer por escrito ao Conselho de Prefeitos, objetivando a redução ou o cancelamento da pena, no entanto, não poderão apresentar argumentos diversos daquele já apresentados anteriormente, nem pretender a produção de novas provas, sendo-lhes permitido apenas suscitar questões de direito e não de fato, cujo recurso será apreciado na primeira reunião ordinária após o seu recebimento pelo Conselho de Prefeitos e não da apresentação da petição no serviço de protocolo da entidade.

Art. 44. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

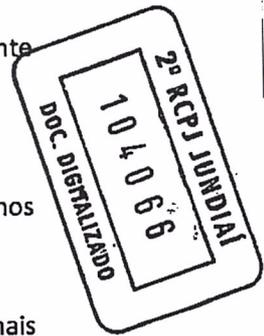
CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. O Consórcio poderá contratar pessoal de provimento efetivo, em comissão e em caráter temporário, em consonância com a CLT e legislação correlata e também empresas de prestação de serviços específicos de acordo com suas necessidades e com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal do Consórcio será constituído por seus empregados e por servidores públicos indicados pelos municípios dele integrantes ou por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, do Estado ou da União, na última forma com ônus para a origem.

Art. 46. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião ordinária.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS



Art. 47. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 48. Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores e alterar o Estatuto, sendo exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o previsto no Estatuto.

Art. 49. A convocação dos órgãos deliberativos será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, com indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da reunião, na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 50. Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 51. Após a aprovação e assinatura do referido Estatuto, o Conselho de Prefeitos firmará o contrato de rateio dos municípios associados para o corrente exercício.

Art. 52. O exercício social do Consórcio encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 53. Os municípios integrantes do Consórcio respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos.



JOÃO GUALBERTO FATTORI
PRESIDENTE

JOSE ROBERTO ZEM
VICE-PRESIDENTE

SAULO PEDROSO SOUZA
SECRETARIA FINANCEIRA

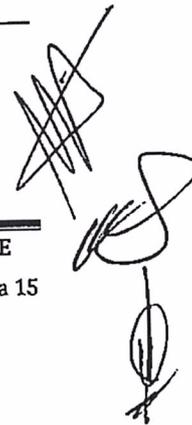
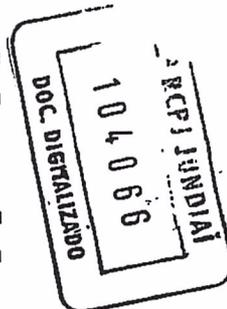
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
SECRETARIA EXECUTIVA

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
MEMBRO

RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA
BOCALON
MEMBRO

ATIBAIA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, MORUNGABA, VALINHOS E
VINHEDO

DE
TESTO





2º RCPJ JUNDIAÍ
104066
DOC. DIGITALIZADO

T2B SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO LUCIANA BOLOTTI
MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SAO PAULO TABELIA
AV. MARECHAL DEODORO, 312222 - CENTRO - CEP: 13256-370 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4533-3465 - www.2tab.itab.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: JOAO GUALBERTO FATTORI (69088), a qual confere com o padrao depositado. Em testemunha da verdade:

Cod. Seg.: 485748575048495348575150249 Preço: R\$: 4,01

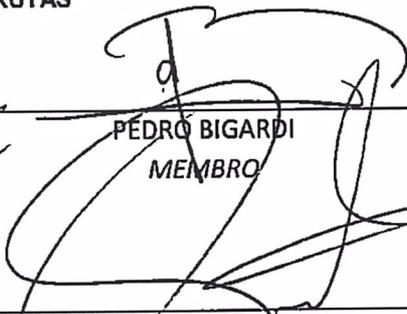




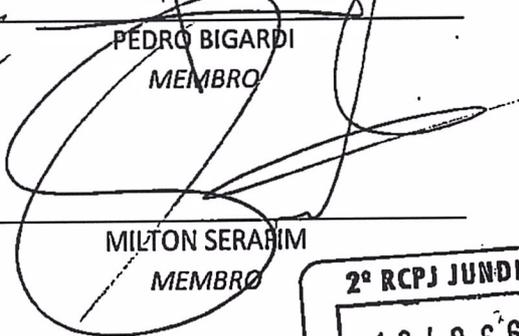
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO
CIRCUITO DAS FRUTAS




VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO
MEMBRO

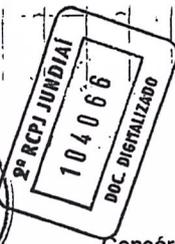

PEDRO BIGARDI
MEMBRO


CLAYTON ROBERTO MACHADO
MEMBRO


MILTON SERAPIM
MEMBRO


ADEMIR ANTONIO DE BARROS
OAB/SP 60.231





Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas
Reunião Conselho de Prefeitos

Lista de Presença 26-08-2014 - Terça-Feira (Jundiaí)

NOME	CIDADE	TELEFONE	E-MAIL
Tonika dos Santos (representa Sr. Jaime Guig)	Vinhedo	(19) 98160-0773	tonika.kunimae@vinhedo.sp.gov.br
Bianca Grilo	Itatiba	(15) 3883-0000	turismo@itatiba.sp.gov.br
João Eualberto Fetteri	Itatiba	(13) 830730	fetteri45@gmail.com
André Barros	ITATIIBA	(11) 2153-0000	ABRILLOS@ITATIIBA.SP.GOV.BR
FRANKLIN DUSARTE DE LIMA	VÁLINHOS/SP	(19) 996134905	FRANKLIN@VALINHOS.SP.GOV.BR
Janaine Ferrara	Jarinu	(11) 99865-3765	janaine.ferrara@jarinu.sp.gov.br
WILSON V. VENTURA	VÁLINHOS	(19) 981777788	WVVENTURA@VALINHOS.SP.GOV.BR
Roberto Rizzato	Jundiaí	97203 8572	rob.rizzato@jundiai.sp.gov.br
Keneth O. Stach	Indaiatuba	19 3834 9321	desenvolvimento.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
Sidnei de Santa Junia	Indaiatuba	19 3834 9277	desenvolvimento.turismo@indaiatuba.sp.gov.br
Jailson Marinho	Louveira	15-3878-4559	Jailson@Louveira.SP.GOV.BR
Marcela More	Jundiaí	11 4589 8580	mmore@jundiai.sp.gov.br
Mamama Amadetta	Jundiaí	11 4589-8572	mamadetta@jundiai.sp.gov.br

